

ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

▣ **TIPO:** Reclamação por providência nº 083/2008

INTERESSADO: Pres. da Comissão de Dir. Humanos da OAB/AL

ASSUNTO: Repressão do BOPE aos grevistas do DETRAN

RELATOR: Cons. Antiógenes Marques de Lira

ACÓRDÃO Nº 098/2009

RECLAMAÇÃO POR PROVIDÊNCIA. OPERAÇÃO POLICIAL. REPRESSÃO À CONDOTA DOS GREVISTAS DO DETRAN. NOTÍCIAS DE SUPOSTO EXCESSO. CONCLUSÃO DA COMISSÃO SINDICANTE DO ÓRGÃO DE ORIGEM PELA LEGALIDADE DA CONDUÇÃO DA OPERAÇÃO. AUSÊNCIA DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR OU CRIME. CONCORDÂNCIA DO COMANDO DA PM/AL. DECISÃO PELO ARQUIVAMENTO.

1. A melhor forma de dispersar um grupo de pessoas que insistem em não obedecer a ordens de estado é o uso de gás.
2. Não se pode permitir uma atitude leniente do estado com atitudes contínuas de obstrução de vias e órgãos todas as vezes que um grupo qualquer tenta reivindicar os seus direitos.
3. O direito de um termina quando começa o do outro.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores membros do Conselho Estadual de Segurança Pública, na 06ª sessão ordinária, realizada no dia 16 de novembro de 2009, por unanimidade, acolher a solução apresentada na sindicância nº 046/2008, presidida pelo Ten. Cel. PM José Valdir Pereira de Lima, qual seja, de que ação policial do BOPE foi pautada de um planejamento, legalidade, necessidade e proporcionalidade de critérios e padrões de normas internacionais, não havendo, portanto, transgressão disciplinar ou crime de qualquer natureza. O plenário decidiu, ainda, por maioria, apresentar um voto de elogio e parabenizar o Capitão PM Renilton Rodrigues Dantas por seu comportamento na condução da ação policial em relação ao movimento grevista do DETRAN. Participaram do julgamento os seguintes Conselheiros: **CLÁUDIA MUNIZ DO AMARAL (Presidente em exercício), PAULO HENRIQUE FALCÃO BRÊDA, LUCIANO ANTÔNIO DA SILVA, RODRIGO RUBIALE, RODOLFO OSÓRIO GATTO HERRMANN, LUIZ ANTÔNIO HONORATO DA SILVA, ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA (Relator), ANDRÉ CHALUB LIMA, CYRO EDUARDO MOREIRA BLATTER, ELAINE CRISTINA PIMENTEL e EVILÁSIO FEITOSA DA SILVA.**

Maceió/AL, 16 de novembro de 2009.

Cons. CLÁUDIA MUNIZ DO AMARAL
Presidente em exercício

Cons. ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Relator

VOTO

O Senhor Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, seccional Alagoas, *Advogado* **Gilberto Irineu de Medeiros**, oficiou a este Conselho Estadual de Segurança Pública “... no sentido de agendar e discutir... os supostos excessos ocorridos e praticados durante...” uma operação policial ocorrida no dia 31 de julho de 2008, por volta das 10h, na sede do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, de Alagoas.

Requisitou-se a íntegra dos autos da Sindicância nº 046/2008-SEC/CPC, funcionando como *Sindicante* o Ten. Cel. QOC PM José **Valdir** Pereira de Lima e *Sindicado* o Cap. QOC PM Renilton Rodrigues **Dantas**.

A sindicância realizada pela Polícia Militar de Alagoas chegou a seguinte conclusão:

“Destarte, evidenciando as circunstâncias do ocorrido, podemos verificar que toda a ação policial do BOPE, Batalhão de Operações Policiais Especiais, foi pautada dentro de um planejamento, legalidade, necessidade e proporcionalidade de critérios e padrões de normas internacionais, dos agentes policiais, encarregados da aplicação da lei. Não havendo, portanto, cometimento de transgressão disciplinar ou crime de qualquer natureza. Desta forma, sou de parecer que a presente sindicância seja arquivada...” (fl. 209)

No Boletim Geral Ostensivo nº 195, de 20 de outubro de 2008, o Comando da Polícia Militar de Alagoas concordou com essa conclusão e determinou o arquivamento dos autos.

Neste Conselho, a *Conselheira* Karla Padilha Rebelo Marques determinou a oitiva de quatro pessoas: Paulo Rogério Gomes, Leo Moises Rabelo Jeremias, Diógenes de Oliveira Teixeira Filho e José Agatângelo dos Santos Bezerra. Desses, apenas o primeiro e o último foram

ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

ouvidos, os quais confirmaram o depoimento prestado na Sindicância da PM/Al. e que efetivamente foram lançados três artefatos não letais em direção da área onde estavam os grevistas.

Em certidão lançada na fl. 229, registra-se “que a Conselheira Relatora desistiu do depoimento da testemunha... por entender que os depoimentos constantes nos autos já seriam suficientes”.

Após, determinamos a oitiva do Sr. *Leo Moises Rabelo Jeremias*, vice-presidente do Sindicato dos Servidores do DETRAN/Al., com o objetivo de esclarecer quem são as pessoas que aparecem na filmagem relativa aos eventos sob apuração.

Passemos então a proferir nosso voto.

Os servidores do DETRAN Alagoas estavam em greve e no dia 31 de julho de 2008 ocuparam a entrada da sede do DETRAN obstruindo-a. Havia ainda outro grupo de servidores ocupando a diretoria do órgão.

O Capitão PM **Renilton Rodrigues Dantas** foi designado para ir à sede do DETRAN substituir a tropa que estava lá. No meio da manhã recebeu ordens de desobstrução da pista que dá acesso ao órgão e para cumprir a ordem utilizou de duas granadas, modelo GL-304, de efeito moral (som e luz) e mais duas granadas, modelo GL-305, de gás lacrimogêneo. Após o uso dos artefatos, a via foi desobstruída.

Muitas pessoas sentiram os efeitos do gás, como ardência nos olhos e dificuldade de respiração, os quais são temporários. Houve ainda registro de pequenas lesões em participantes da manifestação, tais como: escoriação de 0,3 cm (fl. 160), contusão com 3 cm (fl. 161) e algumas equimoses (fls. 162/4).

Os vídeos gravados em DVDs anexos aos autos mostram de forma clara a atitude dos manifestantes em obstruir a via, em não obedecer a ordem do Cap. Dantas para liberarem a pista e no uso dos artefatos para dispersão dos grevistas.

ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Considerando as circunstâncias, somos da opinião que o oficial PM agiu de modo adequado e prudente, usando do mínimo de força necessária e não letal para cumprir sua missão. Tecnicamente, a melhor forma de dispersar um grupo de pessoas que insistem em não obedecer ordens de estado é o uso de GÁS. O oficial não tinha opção, seu dever era cumprir a ordem de desobstrução, acaso fosse usar da força muscular dos seus homens, haveria maiores danos físicos para ambos os lados.

Do mesmo modo, não se pode permitir uma atitude leniente do estado para essa continua obstrução de vias e órgãos todas as vezes que um grupo qualquer tenta reivindicar os seus direitos. Em tenra idade, aprendemos que o direito de um termina, quando começa o do outro. No caso, um grupo de manifestantes/grevistas estavam impedindo a entrada no DETRAN de outros funcionários, inclusive vilipendiando aqueles que queriam entrar, além do público, conforme verificamos nas imagens gravadas; e a Polícia Militar, em boa hora, agiu com presteza e rigor mínimo para cumprir o seu dever maior: garantir a ordem pública e o direito de todos.

Nestas condições, acolho a solução da sindicância nº 046/2008, presidida pelo Tem. Cel. PM José **Valdir** Pereira de Lima, e já recepcionada pelo Comando Geral da Polícia Militar de Alagoas.

Considerando ainda o comportamento do Capitão PM Renilton Rodrigues **Dantas** na condução da missão, proponho um voto de elogio e dou-lhe meus parabéns pela condução da ação policial.

É como voto.

Maceió/Al., 16 de novembro de 2009.

Cons. Antiógenes Marques de Lira
Relator